



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás

Subseção Judiciária de Luziânia

NOTA À IMPRENSA E À POPULAÇÃO

Tramita nesta Vara Única da Subseção Judiciária de Luziânia o processo n. 640-25.2011.4.01.3501, em que são partes o Ministério Público Federal, como autor, e, como réis, Viação Anapolina Ltda, Agencia Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a União Federal.

Através do referido processo, o Ministério Público Federal pretende que a ANTT seja condenada a praticar os atos necessários à regularização da concessão para exploração do serviço de transporte público entre o DF e algumas cidades do Estado de Goiás (realizar pesquisa operacional, revisão de estudos, elaboração dos projetos básicos, planos de outorgas e minutas de edital e contrato de concessão de todos os serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, modalidade semi-urbana, atualmente realizados a título de permissão especial pela Viação Anapolina LTDA entre as diversas localidades do Distrito Federal e os Municípios goianos de Luziania, Cidade Ocidental e Valparaíso de Goiás), além da condenação da empresa Viação Anapolina pelos maus serviços prestados.

Em audiência realizada em 20/09/2012, foi proferida decisão, onde, entre outros pontos, foi deferida a medida de antecipação da tutela, determinando que a ANTT e a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentassem cronograma de execução, observando-se o prazo de 06 (seis) meses para a finalização do procedimento licitatório necessário para regularizar a concessão das linhas objeto do processo. Ficou, entretanto, mencionado na decisão que o prazo poderia ser estendido, desde que demonstrados impedimentos alheios à vontade das partes.

A ANTT e a União Federal interpuseram recursos de Agravo de Instrumento contra a referida decisão (0064306-90.2012.4.01.0000 e 0064805-74.2012.4.01.0000), junto ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O processo está seguindo seu curso normal, com audiência de instrução (oitiva de testemunhas) marcada para o dia 24/07/2013, às 13 horas, na sala de audiências deste Juízo. Este é o último ato de produção de provas. Após, as partes se manifestarão e o processo será julgado.

Não havendo nenhum fato superveniente, a previsão é que o processo seja julgado em Luziânia em meados do 2º semestre.

Esse cronograma de julgamento não impede a adoção de medidas de urgência ou daquelas que sejam necessárias ao cumprimento da decisão já tomada, antes referida.

Por fim, o Movimento Fora Anapolina apresentou neste Juízo representação contra ANTT e sua diretoria colegiada e a Viação Anapolina, a qual, por determinação deste Juízo Federal, será encaminhada ao Ministério Público Federal, que é parte legítima nos autos, para adoção das medidas que entender necessárias, inclusive formular os requerimentos que entender pertinentes, diante da representação.

Sem prejuízo dos requerimentos que possam ser feitos pelo Ministério Público Federal, foi determinado que a União e ANTT comprovassem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o cumprimento da decisão antes referida. A intimação em questão é necessária tendo em vista que na própria decisão foi prevista a possibilidade de haver fatos alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo.

São estes os esclarecimentos a serem prestados no momento. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Luziânia, 19 de junho de 2013.

Justiça Federal
Subseção Judiciária de Luziânia/GO